



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RICHARD COSTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2018.

“Altera o parágrafo único do artigo 214 da Lei Complementar nº 123, de 31 de dezembro de 2002”.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 214 da Lei Complementar nº 123 de 31 de dezembro de 2002.

Artigo 214 [...]

Parágrafo único. Os Microempreendedores Individuais serão isentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e terão redução de 70% (setenta por cento) sobre a Taxa de Fiscalização e Vistoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, visa retificar erro na redação do parágrafo único do artigo 214 da Lei Complementar nº 123/2002, visto que atualmente o presente dispositivo possui a seguinte redação:

Art. 214 [...]

Parágrafo Único. Os Micro-empresendedores Individuais serão isentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e terão redução de 70% (setenta por cento) sobre a Taxa de Fiscalização e **Vitoria**. (grifo nosso)

Assim, tem como finalidade está propositura sanar o erro acima mencionado, retificando a redação de vitória para vistoria, sendo essa a redação correta. Portanto, conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente projeto de lei.

É a justificativa.

Plenário Urias Simões dos Santos, 06 de agosto de 2018.

RICHARD OTONI COSTA
Vereador